

## **TRAFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL.**

Estêvão Oggione Leite

Sandra Martins Gomes<sup>1</sup>

Ivy de Souza Abreu<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo científico aborda o tipo penal qualificado como tráfico internacional de pessoas com a finalidade de exploração sexual contra mulheres. Pretende-se analisar tal modalidade de Tráfico de pessoas, apontando suas principais causas fundamentadamente descritas, fatos ocorridos e a problemática da grande dificuldade de ser detectado o crime antes de sua concepção, a falta de informação e o medo da denúncia por constrangimento após o crime. Analisando também quais os cuidados e atitudes a serem tomadas por quem sofreu com esse crime devastador. Apontando local onde os crimes ocorrem, e trazendo a sugestão para a diminuição dos problemas.

**Palavras-chave:** Tráfico de Pessoas; Exploração Sexual; Dignidade Humana;

### **ABSTRACT**

The present Scientific Article addresses the criminal type qualified as International Trafficking of Persons for the purpose of Sexual Exploitation against Women. It intends to analyze this type of Trafficking in Persons, pointing out its main causes, described facts, and the problems of the great difficulty of detecting the crime before its conception, the lack of information and the fear of reporting the embarrassment after the crime. It also looks at what care and attitudes are to be taken by those who have suffered from this devastating crime. Pointing out places where crimes occur, and bringing the solution to lessening the problems.

**Keywords:** Trafficking in Persons; Sexual Exploration; Human dignity;

<sup>1</sup> Graduando no 10º período do curso de direito do instituto de Ensino Superior do Espírito Santo. Faculdade Multivix, Cachoeiro de Itapemirim: sandramartinsgomes@gmail.com

<sup>2</sup> Graduando no 10º período do curso de direito do instituto de Ensino Superior do Espírito Santo. Faculdade Multivix, Cachoeiro de Itapemirim: estevaoggione@gmail.com

<sup>3</sup> Professora orientadora, Doutora em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória-ES(FDV); Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela FDV; Membro do Grupo de Pesquisa. Estado, Democracia Constitucional e Direitos Fundamentais, da FDV; Membro do BIOGEPE, Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito a Saúde e Bioética da FDV, MBA em Gestão Ambiental; Pós Graduada em Direito Público; Bacharel em Direito, Licenciada em Ciências Biológicas.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo científico apresenta o tráfico internacional de pessoas no direito penal brasileiro, aborda de seu surgimento até sua reforma que através da lei n.13.344/2016, revogou artigos e colocou em vigor, várias modalidades de tráfico de pessoas, ampliando o tipo penal de forma a abarcar não somente o tráfico a Fim de exploração sexual.

O tráfico internacional de pessoas é conhecido como uma das atividades ilícitas mais rentáveis do mundo, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT). É a terceira maior, lucrando milhões de dólares por ano, atingindo pessoas por todo o mundo, obrigadas a prestar trabalhos escravos e, na maioria das vezes, de caráter sexual.

Denomina-se tráfico internacional de pessoas, segundo o artigo 3º, alínea "a" do Protocolo de Palermo, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. Sendo incluído, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a adoção ilegal e a servidão ou a remoção de órgãos.

No Código Penal Brasileiro em seus artigos 231 e 231-A, eram encontradas as modalidades tráfico internacional de pessoas e tráfico nacional de pessoas, apenas e tão somente, falando de exploração sexual da vítima. Contudo, em âmbito internacional cabia modalidades mais aprofundadas e não apenas com relação a sexualidade.

Com a criação da Lei 13.344/2016 os artigos 231 e 231-A do código penal brasileiro foram unificados pelo artigo 149-A do mesmo código, tratando do tráfico de pessoas como crime contra a liberdade, trabalhando as duas modalidades de tráfico, com aumento de pena de 1/3 ou metade se o autor for funcionário público no exercício de suas funções, se o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência, se o agente se prevalece de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hostilidade entre outros, ou se a vítima for retirada do território nacional.

Tráfico nacional de pessoas, com pena de 4 a 8 anos, e Tráfico Internacional de pessoas, com aumento de pena em 1/3 ou metade, criando um leque em outras modalidades do crime, como, para o trabalho e serviços forçados, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, a adoção ilegal, escravatura ou prática similares a escravatura e servidão ou a remoção de órgãos.(Brasil, 2016).

Apesar de serem incluídas várias outras formas de tráfico de pessoas, a maior, incide, sobre a violência sexual formada por criminosos, que exploram seres humanos em troca de capital, violando diretamente os direitos humanos e o direito penal brasileiro.

A principal aliada do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual é a falta de informação. Apesar de, o mundo ser praticamente todo movido por tecnologia, muitos países não tem acesso a essas fontes de informação, favorecendo assim, o crescimento de grupos criminosos nestas áreas.

## **2 A SEXUALIDADE NO CODIGO PENAL**

O direito penal é um ramo do direito público que visa à preservação da sociedade. É destinado as normas do poder legislativo, para reprimir delitos, imputando penas, proporcionando o desenvolvimento da sociedade. (PAIVA, Newton. 2012 p. 17)

O direito penal deve proteger os direitos individuais e coletivos dos seres humanos, sejam eles homens ou mulheres, independentes de sua orientação sexual. Destina-se a resguardar o sofrimento de crime sexual nocivo à vida, utilizando a ocupação e a previsão de meios preventivos, medidas de segurança e a utilização de regras, normas, contravenções, sanções punitivas e infrações penais culpáveis, típicas ou antijurídicas. O Crescimento constante de crimes violentos sexualmente torna-se cada vez maior, fazendo o direito penal um grande alicerce para análise e aplicação de lei penal e jurisprudências. (Brasil, 1940).

Na mediação entre sexualidade e o direito penal, se sobressai o decreto lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - dos crimes de exploração sexual - alterado pela lei 12.015 de 7 de agosto de 2009, inovando a redação original, em virtude que a dignidade sexual aponta-se como um dos gêneros da dignidade da pessoa humana. As alternâncias sociais da atualidade procriaram correntes preocupações, transfigurando essencial a moldagem legal aos padrões vigentes.

Falar de crimes em combate a dignidade sexual é conduzir o julgamento da doutrina penal para as anomalias criminais da sociedade, aspirando a maior qualidade de vida, escudando direitos e protegendo a vulnerabilidade com fim de uma sociedade justa e imparcial. (RODRIGUES. 2012 p. 215).

O Código Penal trata do tráfico de pessoas em seu título: dos crimes contra a dignidade sexual em seus capítulos I - Dos crimes contra a liberdade sexual; Capítulo II - Dos crimes sexuais contra vulnerável; Capítulo IV - Disposições gerais; Capítulo V - Do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual; Capítulo VI - Do ultraje ao pudor público; e Capítulo VII - Disposições gerais.

### 3 DO TRÁFICO DE PESSOAS: CARATER HISTORICO

O Tráfico internacional de pessoas parece ser algo novo para a sociedade, mas vive desde a idade da colonização do Brasil, entre os séculos XVI a XIX com a escravidão. (CEBRAP, Novos estudos. 2017 p. 21).

As escravas negras eram obrigadas a se prostituir aos seus senhores e mesmo após a escravidão com o deslocamento imigratório, passaram a senhorear escravas brancas ao país. Atualmente o Brasil é um grande exportador de pessoas para fim de prostituição. (RODRIGUES, 2012 p. 225).

Lená Medeiros de Menezes explica:

que a exploração sexual de mulheres não era um atividade nova durante o século XIX e início do século XX, mas havia adquirido uma nova caracterização à medida que o capitalismo e a expansão europeia haviam redesenhado o mundo e vida urbana, provendo a internacionalização dos mercados e a expansão dos prazeres. Neste contexto, a figura da mulher torna-se um objeto para exportação da Europa para um novo Continente.

As grandes capitais do tráfico internacional de pessoas na América do Sul entre o século XIX e XX foram Rio de Janeiro e Buenos Aires. Em 1875 iniciou-se a regulamentação do exercício da prostituição, com fundamento em alegações dessujadas e morais (Brasil, 1875).

O entusiasmo foi o paradigma de normatização que estabelecia as regras para a movimentação de prostitutas para as situações de ofício e moradia, bem como exames médicos indispensáveis. Em âmbito brasileiro não foi apoiado, vigendo o regime tolerante. As mulheres vítimas do tráfico de pessoas eram persuadidas de inúmeras formas, como atualmente. Os aliciadores muitas das vezes obtinham o casamento com as vítimas e entravam no país como cônjuges. Poucas vinham sozinhas, outras por meio de companhias artísticas. (OLIVEIRA KAPPAUN, 2017 p. 98).

#### 4 TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS SEXUAIS

Entende-se por tráfico de pessoas a comercialização de seres humanos para exploração do corpo, órgãos, trabalhos forçados, tráfico de drogas, entre outros. Embora o crime ocorra em terras nacionais, há ligações transnacionais de acordo com a Organização das Nações Unidas no protocolo de PRPT (Protocolo de Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas).

O tráfico de pessoas é a terceira fonte mais rentável de exploração de forma ilícita segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT). O tráfico de pessoas segundo o Protocolo de Palermo, que é a norma Internacional aderida por vários países para tratar de tráfico de pessoas, diz que:

Declarando que uma ação eficaz para prevenir e combater o tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, exige por parte dos países de origem, de trânsito e de destino uma abordagem global e internacional que inclua medidas destinadas a prevenir esse tráfico, a punir os traficantes e a proteger as vítimas desse tráfico, designadamente protegendo os seus direitos fundamentais internacionalmente reconhecidos.(Itália, 2000)

Com a criação da lei 13.344/2016, revoga-se os artigos 231 e 231-A do código penal, constituindo o artigo 149-A tratando, não somente do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, mas caracterizando outras modalidades presentes no artigo.

Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tráfico de pessoas cometido no território nacional contra vítima brasileira ou estrangeira e no exterior contra vítima brasileira.

Parágrafo único. O enfrentamento ao tráfico de pessoas compreende a prevenção e a repressão desse delito, bem como a atenção às suas vítimas(Brasil, 1940).

No Brasil a prostituição não é crime, o crime é a exploração da prostituição elencado no artigo 149-A por advento da lei 13.344/2016 que diz que:

[Digite texto]

**Art. 149-A.** Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa (Brasil, 2016).

Os aliciadores fazem parte de uma organização criminosa, montada por grupos transnacionais ou nacionais, mobilizados por criminosos para praticar atos ilícitos com fins altamente lucrativos em caráter monetário. (Brasil, 2017).

O tráfico internacional de pessoas para fins de violência sexual segundo a UNIDOC (escritório das nações unidas sobre drogas e crimes) em um estudo feito em 2003, atinge 83% mulheres e 48% menores de 18 anos. Ocorre quando há vulnerabilidade social, como por exemplo em comunidades pequenas, como zonas rurais, onde por falta de educação, saúde, há maior procura por trabalho.

De acordo com Márcia Vasconcelos(2012, p. 115):

As investigações demonstram que a questão do trabalho escravo está diretamente atrelada à impunidade, à pouca oferta de emprego, às condições de isolamento geográfico em que se dá a exploração do trabalho e à ausência de ingerência do Estado<sup>15</sup>. A maior incidência dos casos no país ocorre na área rural (60% com atividade pecuária) e se aproxima do que se convencionou chamar de servidão por dívida<sup>16</sup>.”

De acordo com Fernando Capez(2010, p. 241):

[...] pode-se afirmar que crime de tráfico de pessoas é, atualmente, uma das formas mais graves de violação aos direitos humanos. As vítimas, geralmente, de baixa renda, via de regra, são ludibriadas, seduzidas por promessas de trabalho lícito e moral, em território estrangeiro ou nacional, mas chegando ao seu destino, transmudam-se em verdadeiro objeto de exploração sexual, escravidão, sujeitando-se a condições desumanas, degradantes.

Os aliciadores cuidam de todas as regalias para a saída do país, como, passaporte, passagens, vistos, hospedagem. Prometem um custo de vida

[Digite texto]

melhor e se aproveitam da falta de informação das pessoas para tanto. Com as mulheres, que representam o maior percentual do tráfico de pessoas, ocorre, na maioria das vezes com trabalhos como modelos, garçõete entre outros. Com os menores de 18 anos, futebol para os meninos e modelo para meninas. (TORRES. Revista Istoé. 2011, p. 7).

Abordam pessoas entre as idades de 16 a 28 anos, geralmente com filhos, pois se baseiam no medo, conhecem suas fraquezas e aquilo que mais valorizam, tornando assim mais fácil abordagem de convencimento. (RODRIGUES, 2012 p. 267).

Chegando ao destino, percebem que estão sendo vítima de tráfico de pessoas para prostituição, tem seus documentos apreendidos e vivem como objeto, sujeitando-se a formas desumanas de exploração. Além das ameaças a família, tortura e violência sofrida. (LOURENÇO. 2013, p.37).

A vítima é transformada em objeto, sendo comercializada ou apropriada para a satisfação de interesses de outrem, e, as mínimas condições de existência são drasticamente retiradas, eliminadas, trazendo grave mudança a sua personalidade. (CAPEZ. 2010, p. 98).

Esclarece Lásaro M. Silva(2015. p, 102):

Que ao entrar ao desconhecido, as vítimas passam a viver como servas, seus passaportes são confiscados, e seus direitos são restringidos, como, o de ir e vir e o de se comunicar com quem quer que seja. São vigiadas e mantidas presas por todo período nas casas usadas para o exercício da prostituição. A exploração sexual acontece independentemente do estado de saúde da vítima, furtando a liberdade de ir às ruas desacompanhadas, tendo que estar escoltadas, e, na maioria dos cenários de tráfico internacional para fins sexuais, no momento da entrada no país de destino são comunicados da dívida atribuída com os traficantes, posto que, os mesmos alegam ter pagado a passagem da jornada feita para o exterior, e, no instante do equívoco no Brasil, não teriam ideia de cobrança futura dos criminosos. As vítimas são obrigadas ainda, a se prostituírem pela carga horária de 16 a 18 horas diárias independentemente de seu estado mental e físico, Além das violências constantes sofridas.



Um grande exemplo, que pode ser utilizado para saber exatamente como funciona o tráfico de pessoas, foi a novela brasileira *Salve Jorge*, de Glória Perez, exibida pela rede Globo de televisão, mostrando claramente como funcionava o tráfico de mulheres, e como as forçavam a trabalhar e se prostituir. Após a novela ir ao ar, aumentaram as denúncias e precauções da população, sendo criadas mais instituições de apoio à causa. (ODIA, 2017. p, 2).

As pessoas aliciadas geralmente entram com visto de turista, que são camuflados, para exercer trabalhos como, cozinheira, garçoneiro, bar tender, entre outros. Vale destacar, que o crime mesmo com o consentimento do agente é irrelevante, sendo aplicado o seu Direito não importando se foi consentido ou não. (HIGA, 2016, p. 5).

Muitas vezes por vergonha a o indivíduo não delata que sofreu tráfico de pessoas e após voltar para casa não diz ter sido vítima tráfico de pessoas com finalidade para prostituição. Apesar de nos aeroportos existirem grupos de apoio ao combate ao tráfico de pessoas, há um percentual baixíssimo de abordagens. (TOLEDO, 2017 p. 77).

Geralmente na saída de aeroportos há a dificuldade de perceber o delito, na chegada, é mais fácil de ser detectado o crime, por critérios mais rigorosos na segurança. Há também números completamente confiáveis para serem feitas denúncias, como por exemplo, o disque 100 (proteção aos direitos humanos) e o 180 (proteção a mulher), ou sites da secretaria nacional de justiça,. No Brasil em 2013, o ministério da justiça divulgou o número aproximado de 254 pessoas, vítimas de Tráfico, sendo 107 dessas por exploração sexual. (SEIXAS, 2013, vol.3. p.115).

Constata-se que o tráfico de crianças e adolescentes, junto do tráfico de mulheres, é uma das peculiaridades que mais tem se desenvolvido nos últimos tempos, guiando, inclusive, o legislador a instituir pela Lei Federal n ° 9.970/

2000, o dia 18 de maio como o “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à exploração sexual de crianças e Adolescentes”(Brasil, 2000).

Nesta data tem-se estimulado atos de mobilização social e política no intuito de proporcionar a conscientização da população sobre a seriedade do assunto. Com incitação, e para chamar mais atenção ao confronto ao tráfico de pessoas a ONU (Organização das Nações Unidas) nomeou o dia 30 de julho, "dia Internacional ao enfrentamento a tráfico de pessoas".(Brasil, 2016).

Caracteriza-se tráfico internacional de pessoas quando o indivíduo é retirado do território nacional, de acordo com o que expressa o artigo de numero 149-A, IV do Código de Penal brasileiro de 1940: a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

Há várias notícias sobre tráfico de pessoas em países como Brasil, Espanha, Itália, Portugal, Israel e Holanda. A Holanda é grande contribuinte para o tráfico de pessoas. Existe uma área chamada de distrito da luz vermelha, local onde as prostitutas ficam e circulam livremente. Apesar da prostituição não ser crime neste país, facilita a prostituição ilegal, pois, a prostituição legal, mascara o tráfico internacional de pessoas, não existindo controle de quem está se prostituindo por vontade própria de forma lícita, e quem está sendo vítima do tráfico. (Brasília, 2013, p. 31 e 32).

As vítimas têm jornadas de trabalho de até 16 horas, perdendo o seu direito de ir e vir e sua dignidade, muitas vezes utilizando drogas pesadas para aguentar. O uso de drogas está diretamente ligado ao tráfico. Mulheres muitas das vezes para aguentar o constrangimento causado e a jornada cansativa de trabalho, utilizam entorpecentes. Muitas delas se suicidam ou tem overdoses pela carga excessiva de trabalho forçado. (PAULA. 2017, p. 32).

No Leste Europeu com a queda do regimento socialista, vários países ligados a Rússia, Moldávia e Romênia, passaram a ter índices bem altos de tráfico de pessoas. Traficavam mulheres do Leste Europeu para a Europa Ocidental. Até a atualidade ainda há altos índices do crime nesses países. Por ser um crime

[Digite texto]

invisível, não existem números exatos de países que tem índices mais altos ou mais baixos de vítimas de tráfico internacional de pessoas. (FREITAS. 2017, p 98).

Quanto ao consentimento da vítima, importante remeter ao art. 3º, “b” da Convenção de Palermo que estabelece que:

O consentimento da vítima do tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea “a” do presente artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea “a” do presente artigo”. (ITÁLIA, Convenção de Palermo. 2000).

Como confiar nas pessoas que se dizem agentes e proporem convites para trabalhos fora de seu país? Existem núcleos de apoio a pessoas que sofrem ou já sofreram com tráfico de pessoas, existem telefones e vários grupos em aeroportos que ajudam. A empresa que quer contrata-lo deve ser investigada, checando se há algum site, telefone, se conhece alguém que saiba ou que tenha convicção de que é realmente sério. Observar contratos, e principalmente se o visto é de trabalho. Na maioria das vezes como já relatado acima os vistos são mascarados, não devendo em hipótese alguma sair com visto de turista de seu país. (São Paulo. 2017, p. 64).

A pessoa vítima de tráfico internacional de pessoas deve procurar a Secretaria de Justiça do país e acionar o núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas. O núcleo irá prestar todo o apoio necessário e dar assistência a vítima. Em todos os países a um núcleo de enfrentamento com telefones para denúncia. Se suspeitar que alguém pode estar, foi, ou está sendo vítima de tráfico de pessoas não deixe de informar ao núcleo mais próximo.(LOUREIRO LIMA. 2014, p.24).

Cabe aos núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas, executar, enquanto unidades administrativas, ações previstas na Política Nacional de Enfrentamento, nos eixos de atuação para prevenção ao

tráfico de pessoas, a responsabilização de seus autores e atenção às vítimas. (Brasil, 2014).

Uma importante função dos núcleos é articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas. Essa e outras atribuições dos Núcleos foram definidas a partir da Portaria nº 31, de 20 de agosto de 2009, que estabeleceu, ainda, princípios e diretrizes para o seu funcionamento. Além disso, a Portaria nº 31 diferenciou a competência dos núcleos e dos postos avançados que oferecem um serviço humanizado no atendimento aos (às) migrantes.

## 5 CONCLUSÃO

Atualmente, há poucas pesquisas em relação ao índice do crime de Tráfico de pessoas. Porém o que se pode afirmar é que o crime está presente em vários continentes e envolve graves violações aos direitos humanos e princípios norteadores do direito penal, como a dignidade da pessoa humana e legalidade.

Ao longo de todo o estudo, com base nas fontes de informação colhidas, seja por profissionais ou vítimas da pesquisa pode ser concluído que o Tráfico internacional de pessoas é um crime praticamente invisível e de difícil comprovação. No âmbito do direito penal, deixa muito a desejar, e poucos autores se debruçam sobre o assunto e toda sua amplitude, devido ao grande índice constatado no presente artigo científico.

Contudo, após tantas pesquisas realizadas é impossível fechar os olhos para tal crime que precisa ser conhecido e temido por toda nação. O crime só terá visibilidade se toda a população se manifestar, com denúncias e com toda a precaução já expressa no estudo.

Com o presente trabalho conclui-se, que uma forma eficaz, que deve ser usada como arma potente para o efetivo combate ao Tráfico de Pessoas, é a implementação de políticas públicas e sociais conforme previsto no artigo 6º da Constituição Federal, como educação, Trabalho e moradia para que haja menor índice de desemprego, valorização da educação e maior sustento para moradia, ocasionando a diminuição das vítimas de tráfico de pessoas e ate mesmo extinção deste crime que atinge tantas pessoas em todo o mundo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal Brasileiro**. <Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)> acesso em 05 de junho de 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Constituição Federal**. <Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> acesso em 05 de junho de 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Especial**. 2010, vol 3.

CAMPOS. Tráfico de pessoas: **Uma abordagem para os direitos humanos**. tráfico de pessoas. Comércio infamante num mundo globalizado. Brasília, Ministério da Justiça, 2013.

CEBRAP, Novos estudos. **A dinâmica da escravidão no Brasil**. <Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S01013002006000100007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01013002006000100007)> acesso em 20 de novembro de 2017.

FREITAS, Eduardo de. "**Conflitos no leste europeu**"; Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/geografia/conflitos-no-leste-europeu.htm>>. Acesso em 03 de outubro de 2017.

GLOBO. **Facção de SP alicia traficantes cariocas para ampliar atuação no RJ**. <disponível em: <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2016/11/facao-de-sp-alicia-trafficantes-cariocas-para-ampliar-atuacao-no-rj.html>> Acesso em 17 de maio de 2017.

HIGA, Desirre. **Tráfico Humano**. Jus Brasil. 2016. Disponível em <<https://desireehiga.jusbrasil.com.br/artigos/340100218/trafico-humano>>. Acesso em 23 de setembro de 2017.

LEAL, Maria Lúcia. Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil. Relatório Nacional. Brasília, CECRIA, 2000.

[Digite texto]

LOURENÇO, Priscila Rodrigues. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual á luz da legislação Brasileira**. Barretos, 2013.

MIRABETE, Julio Fabrini; FABRINI, Renato N. Dos crimes contra a dignidade sexual. In: . Maual de Direito Penal: Parte Especial: arts. 121 a 234-B do CP. V. II. 31 ed. São Paulo: editora Atlas, 2014.

ODIA, Revista. **Fatos reais novela salve Jorge**. Disponível em: <http://odia.ig.com.br/portal/diversaoetv/salve-jorge-mostra-o-drama-de-mulheres-que-s%C3%A3o-v%C3%ADtimas-do-tr%C3%A1fico-de-pessoas-1.499506>. Acesso em 20 de novembro de 2017.

OLIVEIRA KAPPAUN, Alexandre. **Tráfico de mulheres, feminismo e relações internacionais: uma abordagem histórica** <Disponível em: [http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=msc0000000122011000100004&script=sci\\_arttext](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=msc0000000122011000100004&script=sci_arttext)>, acesso em 20 de novembro de 2017.

ONU, Organização Nacional das Nações Unidas, **Conselho de segurança das Nações Unidas**, 24 de Outubro de 1945.

PAIVA, Newton. **Direito Penal**. <Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/17344180/direito-penal>> Acesso em: 17 de maio de 2018.

PAULA, Cristiane de. **Tráfico internacional de pessoas com ênfase no mercado sexual**. 2017. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1640](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1640).

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Trafico Internacional de Pessoas para Fins de Exploração Sexual**. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

SEIXAS, Isabel Figueiredo de. **Coleção pensando a segurança pública**. Brasília. 2013. vol.3.

TOLEDO, Daiana Silva. **O crime organizado e as políticas públicas de prevenção e repressão**. 2017. Disponível em <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=14679](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14679)>. Acesso em 27 de setembro de 2017.

[Digite texto]

TORRES, Isabele. **Tráfico de pessoas**. Revista Istoé. 2011. Disponível em [https://istoe.com.br/170188\\_TRAFICO+DE+PESSOAS/](https://istoe.com.br/170188_TRAFICO+DE+PESSOAS/) Acesso em 21 de junho de 2017.

VASCONCELOS, Márcia. **Manual de Capacitação sobre enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**, Brasil, 2009.